



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



# **Sugestão nº 246/2006**

Sugestão de projeto de lei

Taxa de segurança pública

Art. 1º. Ficam a União, os Estados e Municípios autorizados a implantarem Taxas de Segurança Pública para serviços divisíveis e específicos na respectiva área que refogem ao conceito de policiamento ostensivo e geral, devendo a verba arrecada ser depositada em conta específica e ser gerida de forma participativa entre comunidade, órgãos de Segurança Pública e Policiais, Ministério Público e demais órgãos estatais de combate à criminalidade em cada nível da federação.

Parágrafo único: A Segurança Pública é direito fundamental da sociedade e devem ser priorizados os meios preventivos de combate em parceria com a comunidade.

Art. 2º. O Conselho Nacional de Segurança Pública e o Conselho Nacional do Ministério Público poderão em conjunto e motivadamente baixar normas para manutenção da ordem pública local, os quais sempre serão ouvidos previamente nas concessões de indulto e de anistias, por ser questão de repercussão na segurança pública.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

### **Justificativa:**

A Segurança Pública foi relegada a segundo plano, mas atualmente a criminalidade explodiu em razão de uma Lei de Execução Penal, bem como Parte Geral do Código Penal e do Código de Processo Penal estimularem a impunidade.

Quando se fala em Segurança Pública não se está referindo apenas à atividade policial, mas a um sistema mais amplo. E o conceito de “Estado” engloba também os Municípios.. Outrossim, a comunidade é também

fundamental na manutenção de segurança pública e tem participação prevista até na Constituição Federal.

Outro aspecto é o crescimento abusivo da segurança privada em razão da falta de investimentos na área de segurança pública. Logo, é melhor a sociedade pagar taxas para o setor público que atua coletivamente do que pagar valores para o setor privado que atua em prol de alguns privilegiados.

As normas para manutenção da ordem pública têm caráter administrativo como é o caso da “Lei” Seca em período eleitoral, fixada pelo Delegado Geral.